



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.149, de 27 de novembro de 1992.

CONCEDE E INCORPORA ABONO AOS SERVI
DORES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sancio-
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao vencimento-base do servidor público municipal fica
incorporado o abono conferido pela Lei Municipal de nº 4.139, de 28 de ago-
sto de 1992.

Art. 2º - Fica instituído a título de abono, o percentual de
50% (cinquenta por cento), calculado sobre o vencimento-base definido no
Art. 1º, desta lei.

Art. 3º - A gratificação de que trata o Art. 1º, da Lei nº ****
3.977, de 28 de junho de 1990, fica acrescida de 01 (hum) inteiro.

Parágrafo Único - As vantagens e descontos conferidos aos servi-
dores incidirão, tão-só, sobre o vencimento-base.

Art. 4º - Os valores das Funções Gratificadas são as constantes
do Anexo Único a esta Lei.

Art. 5º - Ficam excluídos do abono de que trata esta lei os ser-
vidores do Grupo Ocupacional Fisco, Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e
Tecnólogos, da Administração Direta e Indireta do Município, bem assim os
empregados das Sociedades de Economia Mista e Empresa Pública, em que o Mu-
nicípio detém o controle acionário.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado,
mediante Decreto, estender o disposto nesta lei, respeitadas as mesmas con-
dições, aos servidores autárquicos.

Art. 7º - Os benefícios desta lei serão extensivos aos servido-
res inativos.

AB

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

-2-

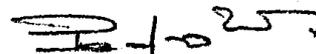
Cont.

LEI Nº 4.149, de 27 de novembro de 1992.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas por dotações próprias constantes dos orçamentos do Município e entidades nela referidas.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 01 de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 27 de novembro de 1992.


PEDRO VIEIRA
Prefeito

Publicado no DOE

28.11.1992

Sandra
Escrevente

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

